



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A pandemia da COVID-19 implicou uma alteração substancial da rotina dos portugueses. Também no Ensino Superior houve a necessidade de adotar um conjunto de medidas e orientações no sentido de garantir o acesso à Educação, preservando a saúde de toda a comunidade académica.

Com efeito, o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior emanou um conjunto de recomendações, entre as quais, se pede às Instituições de Ensino Superior que continuem a garantir o “ensino clínico e estágios clínicos em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde assegurando as condições aos estudantes nos termos aplicáveis aos profissionais de saúde”.

Ora, tem sido solicitado aos estudantes dos cursos de saúde que suportem os custos com os equipamentos de proteção individual, sem os quais não podem, em absoluto, realizar os estágios nestes estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Nalguns casos, estes valores podem ascender a um valor mensal de 150€, o que se não for corrigida poderá levar ao abandono do Ensino Superior por parte destes alunos. Numa altura em que a Saúde assumiu um lugar central na vida do País e do Mundo, em especial a necessidade de reforço de recursos humanos e a sua valorização, seria insólito não oferecer nenhuma solução a estes estudantes do Ensino Superior. Recorde-se que estes estudantes não poderão concluir os seus estágios se não estiverem munidos destes equipamentos de proteção individual, o que se pode tornar inexecutável e afastar do Ensino Superior estes alunos.

Garantir a igualdade de oportunidades é criar uma solução para estes estudantes.



Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 47.º - A

Obrigatoriedade de garantir aos estudantes do Ensino Superior dos cursos de saúde equipamentos de proteção individual

- 1 - Para o ano de 2021, é obrigatório garantir aos estudantes do Ensino Superior dos cursos de saúde os equipamentos de proteção individual, necessários para a realização dos seus estágios curriculares em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, onde é exigido aos alunos, bem como aos profissionais de saúde, a utilização destes equipamentos de proteção individual.
- 2 - Deve, para o efeito, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior garantir o cumprimento desta obrigação.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Luís Leite Ramos

Duarte Pacheco

Cláudia André

Margarida Balseiro Lopes